-PROCESSO N.º: 038/06

-PARECER Nº: 030 /06-CME

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 08 / 11 / 2006

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: VILA NOVA - TOLEDO / PR

-ASSUNTO: Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL, modalidade PRÉ-ESCOLA, para crianças de 04 e 05 anos de idade.

- RELATORA: CONSELHEIRA SUELI LUCKMANN GUERRA

I- RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 222/2006, de 04 de outubro de 2006, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o protocolado de nº 24.299/06, de 16/08/06, que trata do pedido de **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil,** modalidade **Pré-Escola,** na **ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ / EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, com sede à Rua Bento Gonçalves, 720, Distrito de **VILA NOVA**, neste Município de Toledo.

No mesmo Ofício, e com base na Justificativa da Escola, o Secretário Municipal de Educação pede a convalidação dos atos escolares, praticados em relação à Educação Infantil sem ato de autorização, nos anos de 2004 e 2005, tendo em vista a transição de vigência das normas do Sistema Estadual de Ensino para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo, organizado pela Lei Municipal nº 1.857/02, de 18/12/2002.

A Escola Municipal Osvaldo Cruz foi autorizada a funcionar para ofertar o Ensino Fundamental, nos termos da Resolução nº 2.232/80, de 05/novembro/1980, através de processo de reorganização do ensino, feito nos termos da Lei nº 5.692/71, e renovada por tempo *indeterminado* pela Resolução nº 640/96, de 09/fevereiro/1996.

Através do Decreto Municipal nº 925/94, de 09/junho/1994, foi alterada a denominação para *Escola Municipal Osvaldo Cruz – Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau (1ª à 4ª séries)*.

A Educação Infantil foi autorizada pela Secretaria de Estado da Educação a funcionar, nos termos da Resolução nº 3.112/95, de 31/julho/1995, e prorrogada por mais três anos, através da Resolução nº 877/02, de 27/março/2002, a partir de 2001, ficando o estabelecimento sem autorização de funcionamento e descobertos de validade os atos escolares da Educação Infantil, a partir do início do ano letivo de 2004 em diante.

O presente processo está instruído conforme as normas da Deliberação nº 004/04-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo:

-Ofício da Direção da Escola e Requerimento e Justificativa; (fls. 01 a 03 B)

- Identificação da Escola; (fls.04 e 05)
-Documentação com fotocópia dos atos legais e organização da Escola;(fls.06 a 12)
-Documentação do Imóvel: planta baixa, (fls. 13 a 14);
-Licença Sanitária, Laudo do Corpo de Bombeiros e Alvará da PM;(fls. 15 a 18)
-Descrição e Comprovação da Quantidade e Qualidade: do Mobiliário e dos Equipamentos, (fls.19 a 29)
-Relação do Material Didático; (fls.30 a 32)
-Relação de Jogos e Brinquedos; (fls 33 a 35)
-Acervo Bibliográfico; (fls.36 a 78)
-Recursos Humanos e comprovantes das respectivas habilitações,do Pessoal Técnico/ Administrativo, da Equipe Pedagógica, e do Corpo Docente; e do Pessoal de Apoio, (fls.79 a 158)
-Informação sobre a Proposta Pedagógica ; (fls. 159 a 163)
-Previsão de Matrícula; (fls 164 e 165)
-Plano de Capacitação Permanente dos Profissionais da Educação; (fls 166 e 167)
- Informações sobre o Regimento Escolar e Gestão Escolar; (fls 168 a 175)
-Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso; (fls. 176 e 177)
-Plano de Metas com os Itens a Adequar; (fls. 178 e 179)
- Ato de constituição da Comissão de Verificação; (fls.180 e 181)
-Relatório da Comissão de Verificação; (fls.182 a 188)
-Laudo Técnico da Comissão de Verificação, (fls.189)

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 27 de setembro de 2006, sobre o que elaborou um extenso Relatório, conforme Roteiro da SMED.

Do Relatório da Comissão de Verificação, (fls. 182 a 188) independente do que consta nas exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros, na sua Relação de Exigências, 70690/2006, de 19/07/2006 (fl. 16) destacamos:

- "*O Professor de Musicalização é contratado por empresa terceirizada. Esse tipo de contratação não será mais efetuada pela Secretaria de Educação, a partir do ano letivo de* 2007." (fls. 185)

- *"Os espaços para recepção das crianças e das pessoas é adequado e tem cobertura." (fls. 185)*

- *A escola dispõe de espaços próprios para a permanência e reunião dos professores e para os serviços administrativo-pedagógicos e de apoio." (fls. 185)*

- *"As salas são amplas, adequadas, com boa ventilação, boa iluminação, com visão para o ambiente externo. O mobiliário e os equipamentos são adequados e suficientes para o atendimento dessa faixa etária." (fls 185)*

- *"A escola não possui refeitório. O lanche é preparado na cozinha da escola e atende as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança. O lanche é servido na cozinha e as crianças lancham na sala de aula. Obs. O recreio da escola é monitorado pela professora do PETI." (fls. 186)*

- *"As instalações sanitárias são completas, suficientes e próprias para o uso das crianças, segundo avaliação da escola. Obs. A escola não possui instalações sanitárias adequadas/adaptadas para o atendimento de alunos com deficiência física /motora. Na entrada dos banheiros faz-se necessário rampas de acesso." (fls. 186)*

- *"A escola possui instalações sanitárias para uso exclusivo dos adultos." (fls. 186)*

- *"A escola utiliza o salão, como área coberta para atividades externa. Este espaço é adequado e compatível com a capacidade de atendimento das crianças por turno da instituição." (fls. 186)*

- "A escola possui área livre ampla, com gramado, parquinho que possibilita as atividades de expressão física, artística e de lazer." (fls. 186)

- "O mobiliário e os equipamentos são adequados e suficientes. Quanto aos brinquedos e materiais didático-pedagógicos, a escola tem uma grande variedade e quantidade, todos em bom estado e bem organizados. Obs. O mobiliário da sala de jogos necessita de adequação para atender essa faixa etária, pois o que está na sala serve para o Ensino Fundamental." (fls. 186)

- "O acervo Bibliográfico é atualizado e adequado para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas das crianças e da formação continuada dos profissionais da educação Infantil." (fls. 187)

-Quanto à Proposta Pedagógica, a Comissão de Verificação ainda registrou como observação o seguinte: "*A escola apresentou cópia do Parecer n.º454/95, da Secretaria de Estado da Educação, de aprovação de sua Proposta Pedagógica. Segundo texto complementar, na página 163, constante do processo, a escola está em processo de reformulação de sua proposta pedagógica, através de estudos para elaboração das Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental. Ao término deste trabalho a escola fará as alterações necessárias em sua proposta, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação*." (fls. 187)

-Em relação ao Plano de Capacitação permanente dos Profissionais da Educação Infantil, a Comissão registrou que *"A escola participa da Capacitação oferecida pela Secretaria Municipal de Educação e de outras atividades propostas pela escola e demais instituições. (fls. 187)*

- Quanto ao Regimento Escolar, consta no Relatório da Comissão que *"A escola apresentou cópia do Parecer, da Resolução e do Adendo ao Regimento, aprovados pela Secretaria de Estado da Educação, de acordo com a Deliberação nº 016/99 do Conselho Estadual de Educação. Em texto complementa,r à página 175 do processo, a Escola expõe que está reformulando o seu Regimento para adequá-lo às normas estabelecidas pela Deliberação 002/2005 do Conselho Municipal de Educação e o fará até 30 de outubro de 2006." (fls. 188)*

-Tendo em vista alguns ajustes que a Escola deverá realizar para funcionar com segurança física e dentro das adequações pedagógicas, no dia 20 de julho de 2006, a Direção da Escola, o Presidente da Comissão de Verificação e o Secretário Municipal de Educação, em nome da Prefeitura Municipal de Toledo, assinaram um "*Plano de Metas e Termo de Ajuste e de Compromisso"*, (fls. 177 a 179) em relação ao cumprimento de 04 (quatro) itens necessários para serem adequados e que estão descritos, às fls. 178 e 179 do processo, com prazos para execução entre os anos de 2006 e 2007.

-Examinando melhor a documentação do Professor de *"Musicalização*", Eduardo Luiz Fernandes Braga, fls.134 e 135, constatamos que o mesmo possui apenas curso de Ensino Médio, sem qualquer comprovação de habilitação específica para a Educação Infantil e nem comprovou sua habilitação ou aptidão para a "*musicalização*" ou para as artes em geral. O mesmo deverá comprovar sua habilitação ou ser substituído, não podendo exercer de forma leiga suas atividades pedagógicas.

-No mesmo processo constam duas docentes (fls.117 a 120-V e 136 a 138-V) que apresentaram "diploma" de "*Complementação das Disciplinas Pedagógicas de Curso de Formação de 1ª a 4ª séries do 1º grau – Projeto Crescer*", expedido pelo Centro Educacional de Niterói/Escola Experimental, do Estado do Rio de Janeiro. Uma das docentes, (fls. 136-138-V)

também anexou fotocópia do diploma do Projeto Logus II, de curso legalmente autorizado pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, como um programa de formação de professores "leigos" em exercício. Por este diploma, a docente já fica totalmente amparada para também atuar na Educação Infantil, não necessitando daquele outro documento para comprovar sua habilitação. O curso do "*Projeto Crescer*" foi ofertado, à época, de forma totalmente irregular em estabelecimento de ensino de Toledo. Sua legalidade, oferta e reconhecimento para o Estado do Paraná sempre foi negado pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, pois a oferta em Toledo, Estado do Paraná, de curso em nível de 2º grau à época, só poderia ser autorizado e reconhecido pelos órgãos competentes do Estado do Paraná, e não pelo Estado do Rio de Janeiro. As atividades do curso em Toledo foram encerradas, e portanto, consideradas sem validade no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Diante dos fatos, o CME/Toledo determina que a Secretaria Municipal de Educação apure melhor a procedência desses "diplomas" e de eventuais irregularidades nestes documentos, ou ainda, de sua validade no Estado do Paraná, tanto para o Sistema Estadual de Ensino quanto para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Em anexo, ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o Laudo Técnico desta Comissão, (fls.189) com seu *Parecer favorável* à autorização inicial de funcionamento da Educação Infantil, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, para o prazo de 03 (três anos) nos termos da Lei e das normas complementares do SME/Toledo.

O Laudo Técnico com o *Parecer favorável* da Comissão de Verificação, é datado de 03 de outubro de 2006, e vai assinado por seus integrantes, e contém o visto de concordância do Secretário Municipal de Educação.

Da mesma forma, recomendamos que a Escola acompanhe e participe das discussões sobre a ampliação e a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos, da nova Proposta Pedagógica decorrente, e das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, devendo ainda articular-se com a Educação Infantil, de modo especial com a Pré-Escola, documentos a serem emitidos pelo Conselho Nacional de Educação.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e pela análise feita, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, e nos termos do Laudo Técnico da Comissão Verificadora, constante às folhas 118 do processo, esta Relatora é de *Parecer favorável* a que se conceda a **Autorização de Funcionamento da Educação Infantil,** modalidade **Pré-Escola, para crianças de 04 e 05 anos de idade, da ESCOLA MUNICIPAL OSVALDO CRUZ** / Educação Infantil e Ensino Fundamental**,** do **Distrito** de **VILA NOVA,** neste Município de TOLEDO.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, a Secretaria Municipal de Educação pode emitir o ato inicial de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, modalidade Pré-Escola, do estabelecimento, pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, nos termos deste Parecer, pelo prazo de 03 (três) anos letivos, (2006, 2007 e 2008), contado a partir do início do ano letivo de 2006.

Excepcionalmente ficam convalidados os atos escolares praticados pela Escola Municipal Osvaldo Cruz, em relação à Educação Infantil, praticados durante os anos letivos de 2004 e 2005, período em que esta modalidade de educação funcionou sem os competentes atos legais de autorização ou de renovação de funcionamento.

Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e zelar a fiel execução e cumprimento do Plano de Metas por parte do estabelecimento de ensino, constantes em anexo no Termo de Compromisso, conforme descrito neste Parecer e incluído neste processo,apurar melhor os fatos em relação à autenticidade da documentação de docentes, fazer a supervisão e a avaliação da qualidade da educação ofertada pelo estabelecimento da Rede Pública Municipal de Toledo.

É o Parecer.

Cons. Sueli Luckmann Guerra
Relatora

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

A Câmara aprova e acompanha o Parecer da Conselheira Relatora.

Toledo, 06 de novembro de 2006.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica

-Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:.....

-Cons. Teresinha P. Massolini:.....

-Cons. Dirce Maria Steffens Külzer:.....

-Cons. Renate N. N. Cardoso, no exerc. da tit.:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.

Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, em 08 de novembro de 2006.

Assinaturas das Relatoras e da mesa executiva

-Cons. Sueli Luckmann Guerra, Relatora:.....

-Cons. Flávio Vendelino Scherer, Presidente do CME:.....

-Cons. Teresinha P. Massolini, Vice Pres. do CME:.....

-Rosane Margarete Peripolli Fontes, Secretária Geral:.....

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

-Cons. Maria Helena Recalcatti:.....

-Cons. Pedro Aloísio Webler:.....

-Cons. Marli Wagner:.....

-Cons. Doracilde N. N. de Oliveira.:.....

-Cons. Iracema Maria de Sá:.....

-Cons. Dirce Maria S. Külzer:.....